



COPA VANGUARDA DE BEACH SOCCER

REGULAMENTO

I - DA PROMOÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – A **COPA VANGUARDA DE BEACH SOCCER** é um projeto idealizado, realizado, promovido e divulgado pela **REDE VANGUARDA**, que é um grupo econômico composto pelas empresas **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo n.º 9.403, Jardim Augusta, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 56.407.083/0001-92, Inscrição Estadual n.º 645.262.481.119 e Inscrição Municipal n.º 057958, e **TV TAUBATÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Marechal Rondon n.º 55, Bairro Alto de São Pedro, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ n.º 01.921.699/0001-95, Inscrição Estadual n.º 688.236.543.111 e Inscrição Municipal n.º 044.418/03, que em conjunto têm a denominação “**REDE VANGUARDA**”.

Artigo 2º – A **COPA VANGUARDA DE BEACH SOCCER**, doravante denominada simplesmente **COPA**, é um evento que poderá ocorrer anualmente, preferencialmente no verão e em uma das quatro cidades do litoral norte de São Paulo, evento que faz parte da grade de programação da **REDE VANGUARDA**, com o objetivo de promover o intercâmbio esportivo, a confraternização e o lazer dos participantes, e a integração entre os 46 municípios e distritos da área de abrangência da **REDE VANGUARDA** elencados no **ANEXO I**, bem como contribuir para o desenvolvimento técnico e tático do Beach Soccer.

Artigo 3º – A **COPA VANGUARDA DE BEACH SOCCER** ainda tem a possibilidade de contar com a colaboração da Federação Paulista de Beach Soccer – FPBS para apoiar e incentivar a competição em nossa região.

Artigo 4º – A **REDE VANGUARDA** tem a prerrogativa de firmar instrumento particular com um terceiro interessado para responsabilizar-se pela realização do evento a cada edição da **COPA**. Esta parceria dar-se-á por **CARTA COMPROMISSO**, instrumento apartado a este onde constam as condições e obrigações para realização do evento. No ato da assinatura da **CARTA COMPROMISSO** o terceiro interessado, se houver, doravante denominado **REALIZADOR DO EVENTO**, tomará ciência deste regulamento para cumprir e fazer cumprir as condições aqui elencadas e assumirá a total responsabilidade pela realização.

II – DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 5º – A **COPA** obedecerá às disposições deste **REGULAMENTO** e das demais legislações esportivas pertinentes em vigor.

Artigo 6º – A Organização, Direção e Coordenação Geral da **COPA** caberão a uma Comissão Executiva, formada por no mínimo três pessoas e presidida por um Coordenador Técnico, que cumprirão e farão cumprir este **REGULAMENTO**.

Artigo 7º – A Comissão Executiva e o Coordenador Técnico serão designados por decisão conjunta entre a **REDE VANGUARDA** e o **REALIZADOR DO EVENTO**, se houver.

Artigo 8º – Compete à Comissão Executiva e ao Coordenador Técnico:

- a) Interpretar este Regulamento e zelar pela sua perfeita execução;
- b) Elaborar, observar e fazer cumprir a tabela dos jogos;
- c) Designar Oficiais de Arbitragem e delegados dos jogos, não sendo admitida qualquer impugnação ou veto aos indicados;
- d) Efetuar os acertos financeiros.
- e) Determinar a perda de pontos quando qualquer equipe tiver utilizado atleta sem condição de jogo;
- f) Aprovar ou impugnar os resultados dos jogos após exames das súmulas e respectivos relatórios;
- g) Elaborar, com base nos resultados dos jogos aprovados, a classificação final nas respectivas fases do certame;
- h) Apreciar e julgar todas as infrações cometidas neste certame, com base na legislação pertinente.



Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Executiva serão irrecorríveis.

Parágrafo 2º - Nos casos de urgência, o Coordenador Técnico poderá tomar resoluções *Ad referendum*.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º – Poderão participar deste certame equipes dos municípios e distritos que integram a área de cobertura da **REDE VANGUARDA** elencados no **ANEXO I** deste instrumento, observado o número de vagas disponíveis informado na carta convite enviada pela **REDE VANGUARDA**.

Parágrafo 1º – Poderá ser inscrita apenas uma equipe por município ou distrito, e esta equipe ficará sob total responsabilidade da Secretaria de Esportes Municipal.

Parágrafo 2º – A equipe inscrita deverá ser indicada diretamente pelo Secretário de Esportes do município ou distrito.

Artigo 10º – A **REDE VANGUARDA** enviará carta-convite aos Secretários de Esportes legalmente empossados pelos prefeitos eleitos nos 46 municípios elencados no **ANEXO I**.

Artigo 11º – O Secretário de Esportes em exercício poderá inscrever a equipe financiada pela própria Secretaria. Caso não tenha um time formado, a Secretaria poderá formar uma equipe para participação na **COPA**, ou ainda se não tiver como formar esta equipe, poderá indicar uma outra independente já formada para representar o município.

Parágrafo único – No caso de indicação de equipe independente, tal indicação deverá ser feita através de carta padrão da prefeitura devidamente assinada pelo Secretário em exercício, com a devida nomeação de um responsável pela inscrição da equipe independente.